SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 313/2026

PROCESSO:	STJ 37236/2026
OBJETO:	Contratação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do STJ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R$ 81.441,85 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 26/11/2026 Hora: 14:00 Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA VISTORIA
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
8	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9	DA FASE DE JULGAMENTO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
20	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	ANEXO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Global

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14:00, hora de Brasília, do dia 26 de novembro de 2026, por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do STJ, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão e Inovação - Seges do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio do Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.

2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.4.8. que o licitante possui documentos comprobatórios relacionados às ações de equidade de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025, indicando o nível de classificação correspondente (bronze, prata ou ouro), conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º a 7º da referida instrução normativa.

2.4.9. que desenvolve Programa de Integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.

2.5. Para fins de participação no certame, o licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no item 2.4.5.

2.5.1. A declaração apresentada pelo licitante goza de presunção de veracidade, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.520/2025 - Plenário.

2.5.2. A presunção de veracidade poderá ser afastada caso haja elementos objetivos que indiquem descumprimento da cota legal, tais como certidão ou informação oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.5.3. Na hipótese de identificação de indícios de descumprimento da cota, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar os esforços efetivamente empreendidos para o preenchimento das vagas, por meio de documentos que evidenciem:

a. divulgação de vagas em meios oficiais de recrutamento;

b. realização de processos seletivos específicos;

c. parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência;

d. outros meios idôneos demonstrativos da tentativa de cumprimento da obrigação legal.

2.5.4. O licitante não será penalizado caso seja comprovado que o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores externos ou alheios à sua vontade.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. empresas reunidas em consórcio;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);

j.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.8. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;

d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.10. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item 2.9 os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do Portal de Compras do Governo Federal, observados os seguintes aspectos:

a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas participantes poderão vistoriar os veículos relacionados no Anexo I do Termo de Referência, a partir da publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 8h às 18h, em dias úteis, nos endereços a seguir relacionados, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-7032:

a. SAFS, Quadra 06, Lote 01, Edifício Ministros II - Brasília/DF;
b. SGON Quadra 02 Lote 10/20 - Brasília/DF.

4.1.1. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada pela companhia seguradora interessada em verificar as condições técnicas e de conservação dos veículos da frota.

4.1.2. Qualquer aumento de custo advindo do desconhecimento das condições de execução do objeto será responsabilidade do licitante vencedor, independentemente de ter realizado ou não a vistoria.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" do item 5.5.

5.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.5.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto na alínea "c" do item 7.3.

7.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa Seges/MGI n. 79, de 12 de setembro de 2024.

7.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 7.9.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.133/2021.

7.16.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo agente de contratação.

7.16.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.16.3. Considerando o disposto no Acórdão n. 1.766/2025 do Tribunal de Contas da União, que determinou ajustes no Portal de Compras do Governo Federal e na regulamentação aplicável, registra-se que, até a efetiva implementação das adaptações sistêmicas necessárias, o procedimento de desempate observará as funcionalidades atualmente disponíveis no sistema Compras.gov.br.

7.17. Os licitantes não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte na Lei Complementar n. 123/2006, conforme disposto no inciso VIII do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme as categorias definidas na Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021.

c.1. as ações de nível ouro têm prevalência sobre as ações de nível prata, que, por sua vez, têm prevalência sobre as ações de nível bronze;

c.2. se um ou mais dos licitantes empatados declararem possuir ações de mesmo nível, o empate entre as propostas será mantido, sendo então aplicado o critério previsto na alínea "d" do item 7.19.

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d.1. a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate com base na alínea "d" do item 7.19, para comprovar a veracidade das informações apresentadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade;

d.2. o Superior Tribunal de Justiça comunicará à CGU os licitantes que efetivamente utilizaram o critério de desempate previsto na alínea "d" do item 7.19;

7.20. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, a alínea "b" do item 7.19 não será considerada para efeito de desempate nesta licitação.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas brasileiras;

b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item 8.16 , e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

8.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

8.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, ANEXO II deste Edital;

b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.9. Além dos requisitos previstos no item 8.8, a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

b. o prazo de emissão e disponibilização da apólice de seguro de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

c. prazo de indenização dos prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, em no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA;

d. o prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

e. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

f. declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

8.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 8.9.

8.11. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

8.11.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder os limites máximos estabelecidos na tabela do ANEXO II deste edital.

8.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

8.13. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

8.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a. não atenderem às exigências deste edital;

b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, ANEXO II deste edital.

c. contiverem vícios insanáveis;

d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.15. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexequibilidade da proposta;

c. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea "a" do item 8.16 só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;

d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

d.4. estudos setoriais;

d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.17. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.17.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.17.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

8.19. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 8.1, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898);
e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

9.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.17.1, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item 10.1.1, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

a.4. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77 de 18 de março de 2020;

a.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

a.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.10. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

a.11. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.

a.12. os licitantes deverão estar devidamente autorizados pela Susep a operar em seguros privados de veículos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei Complementar n. 213, de 15 de janeiro de 2025.

b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.6. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.7. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à habilitação técnica:

c.1. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem que a licitante já executou contratação de seguro total de características técnicas semelhantes com experiência mínima de cobertura securitária total de 17 (dezessete) veículos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

c.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

c.2. certidão de Licenciamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove a situação cadastral e de autorização de funcionamento da companhia seguradora, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 691/2023, cujo documento poderá ser obtido pelo pregoeiro, gratuitamente, por meio do sítio eletrônico da SUSEP (Emissão de Certidões).

d. quanto à habilitação econômico-financeira, conforme o caso:

d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme ANEXO IV deste edital.

10.4. A documentação descrita no item 10.3 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

12.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

12.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

12.2.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.2.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.2.3. Para aplicação do disposto no item 12.2.2, o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

12.2.4. A prorrogação do prazo previsto no item 12.2.2 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

13.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1.1. Para aplicação do disposto no item 13.2.1, o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item 13.2.1 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 13.2.1 e 13.2.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

13.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, ANEXO III deste Edital.

13.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.

13.6. Além das condições previstas no item 13.5, na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

13.7.1. Na hipótese do item 13.7, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.9. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea "a" do item 13.9.1, em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas "d" e "e" do item 14.1.1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023:

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. deixar de entregar amostra, quando exigida;

c. não mantiver a proposta, em especial quando:

c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

g. fraudar a licitação;

h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas "a" e "c" do item 14.1.1 podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea "d" do item 14.1.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. multa de 5% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 14.1.1;

c. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

c.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

e. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 14.1.1 e alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" do item 14.1.1, bem como nas alíneas "d" e "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea "f" do item 14.1.2.

14.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, ANEXO III deste Edital.

14.2.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto n. 12.304, de 9 de dezembro de 2024, caso apresente declaração falsa para justificar o uso do critério de desempate previsto no art. 60, *caput,* IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem;*

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023.

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

1. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
2. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
3. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
4. cobrado judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

14.5.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, e no contrato, ANEXO III deste edital.

16.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital e na minuta de contrato.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

19.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

19.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumpridos os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017, conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

20.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do Portal do STJ, e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

20.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: ww.stj.jus.br e https://pncp.gov.br.

21.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

21.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

21.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

21.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

21.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

21.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

21.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

21.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

21.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

21.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Émily Sarkis Carminati Britto
Secretária de Administração Substituta

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0154/2026 - v.3 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do STJ.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos do inciso XXXIV do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **DO SEGURO VEICULAR**

2.1.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, indicada pela gestão do contrato, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

2.1.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

2.1.1.2. Queda de raio e suas consequências;

2.1.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio STJ;

2.1.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.1.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

2.1.1.6. Acidente durante o transporte do veículo (objeto do socorro) por meio apropriado;

2.1.1.7. Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações, e/ou quando guardado em subsolo;

2.1.1.8. Granizo;

2.1.1.9. Danos causados por queda de árvore;

2.1.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

2.1.1.11. Responsabilidade civil facultativa (RCF - danos materiais e pessoais);

2.1.1.12. Acidente Pessoal (APP - morte ou invalidez);

2.1.1.13. Assistência 24 horas aos veículos segurados;

2.1.1.14. Calço hidráulico decorrente de causa coberta pelo contrato de seguro, excluindo-se da cobertura o veículo que foi deliberadamente conduzido à área que se encontrava em condição de alagamento;

2.1.1.15. Danos causados aos vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas;

2.1.1.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, assistência com socorro mecânico, troca de pneus, guincho dentro e fora do Distrito Federal, transporte de passageiros e do condutor a serviço do Tribunal em virtude de imobilização do veículo segurado ou em caso de roubo ou furto do veículo.

2.1.1.16.1. O serviço de guincho deverá recolher o veículo oficial que tenha sofrido qualquer pane mecânica, elétrica ou decorrente de acidente em qualquer localidade dentro ou fora do Distrito Federal, conforme especificado no A NEXO I. e, com quilometragem livre, conduzi-lo ao local indicado pelo requisitante que realizar o chamado para a respectiva assistência, podendo ser a sede do STJ ou a concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina designada.

2.2. **DA FRANQUIA**

2.2.1. A franquia considerada é a obrigatória.

2.2.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.2.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder os limites máximos estabelecidos no Item 24.2.

2.2.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não poderá exceder o limite de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.2.1.

2.2.5. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo STJ prioritariamente à concessionária ou oficina que promover o conserto do veículo.

2.2.6. Caso a empresa que realizou o conserto do veículo não esteja com a regular documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.2.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.3. **DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS**

2.3.1. A importância mínima segurada (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou subsidiariamente por consulta à tabela MOLICAR, caso a primeira fonte não contenha valor fixado para algum dos veículos da frota.

2.3.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado com base em 100% (cento por cento) do valor de casco dos veículos relacionados no ANEXO I. previsto na tabela FIPE.

2.3.3. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a indenização integral deverá se basear na tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.3.4. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos materiais), por veículo, será de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);

2.3.5. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos pessoais), por veículo, será de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

2.3.6. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por morte), será de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por pessoa;

2.3.7. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por invalidez) será de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) por pessoa.

2.4. **DO ENDOSSO**

2.4.1. Quaisquer alterações na apólice de seguro, como, por exemplo, inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser requeridas pelo STJ, as quais serão processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso.

2.4.2. Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, alteração do local de uso e permanência de veículo (cidade e unidade da federação), número de chassi e placa de veículo emitidos erroneamente na apólice de seguro, dentre outras correções, durante o período de vigência da apólice.

2.4.3. Havendo necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículo da apólice de seguro, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total a ser pago ou o valor a ser restituído ao Tribunal.

2.4.4. No caso de endosso de exclusão, o orçamento de endosso deverá ser enviado ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento enviado à corretora de seguro credenciada.

2.4.5. A devolução de valores relativa ao endosso de exclusão deverá ser realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do envio da GRU à corretora de seguro credenciada, devendo a CONTRATADA enviar ao Tribunal o comprovante correspondente.

2.5. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	11771	Cobertura securitária para 35 veículos	Unidade	1

2.6. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada no ANEXO I.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.2. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.3.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.4. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação de seguro total para os veículos da frota relacionados no Anexo deste Termo de Referência tem por objetivo garantir, até o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, o recebimento de indenização em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas expressas na apólice de seguro, respeitadas as regras estabelecidas nas condições gerais do seguro, bem como proporcionar tranquilidade aos motoristas do Tribunal quanto à cobertura de prejuízo causado aos veículos oficiais ou de terceiro envolvido em sinistro causado por condutor do Tribunal, tendo em vista o disposto no Art. 18 da Resolução nº 37, de 14 de novembro de 2012, in verbis: "Art. 18º Todos os veículos integrantes da frota do Superior Tribunal de Justiça deverão ter cobertura securitária total contra sinistros de qualquer natureza, inclusive contra terceiros".

4.2. A contratação está prevista no código SSI2026-022 do PCAq/2026 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda 7231329.

4.3. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. A contratação do serviço deverá garantir cobertura securitária para os 35 veículos relacionados no ANEXO I., em cumprimento ao disposto no Art. 18 da Resolução STJ nº 37, de 14 de novembro de 2012, conforme aquisição constante no processo STJ nº 27638/2026.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. **CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1.1. A análise sobre o ciclo de vida do objeto está descrita na Nota Técnica da Assessoria de Gestão Sustentável (AGS) (7214425), atual Divisão de Gestão Sustentável (DIGES).

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

6.3. Os materiais, equipamentos e tecnologias utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA devem apresentar, na medida do possível, critérios e práticas sustentáveis estabelecidas na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, com preferência a materiais, equipamentos e tecnologias ecologicamente corretos, adquiridos no mercado local, com maior vida útil e que gerem menor impacto ambiental, bem como promover maior eficiência na utilização de recursos naturais quando da execução de seus serviços, com menor uso de água e energia.

6.4. Os materiais e bens utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA ou pelas oficinas credenciadas/autorizadas devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

6.5. A CONTRATADA e as oficinas credenciadas/autorizadas, como boa prática de conduta esperada e desejável, deverão recolher e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e, quando couber, a Lei Distrital nº 5.418, de 27/11/2014.

6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que façam a destinação ambientalmente adequada de resíduos a partir da assinatura do contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

10. VISTORIA

10.1. A(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) vistoriar os veículos relacionados no Anexo deste Termo de Referência, a partir da publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 8h às 18h, em dias úteis, nos endereços a seguir relacionados, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-7032:

10.1.1. Brasília - no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Edifício Ministros II - Sede do STJ - e no SGON Quadra 02 Lote 10/20.

10.2. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada pela companhia seguradora interessada em verificar as condições técnicas e de conservação dos veículos da frota.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

11.2. Para a presente contratação, a adoção do critério de adjudicação por preço global não prejudicará a ampla participação de licitantes, uma vez que há no mercado pelo menos três companhias seguradoras aptas a garantir a cobertura securitária dos veículos da frota, conforme se verifica nos contratos citados na pesquisa de mercado. Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos veículos permite que a precificação do seguro considere o conjunto da frota e a dimensão global do risco contratado, favorecendo a obtenção de condições comerciais decorrentes da escala da contratação

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:**

12.1.1.1. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem que a licitante já executou contratação de seguro total de características técnicas semelhantes com experiência mínima de cobertura securitária total de 17 (dezessete) veículos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

12.1.2. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.1.2.1. Certidão de Licenciamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove a situação cadastral e de autorização de funcionamento da companhia seguradora, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 691/2023, cujo documento poderá ser obtido pelo pregoeiro, gratuitamente, por meio do sítio eletrônico da SUSEP (Emissão de Certidões).

12.1.2.2. Declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

12.2. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigida no capítulo FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto consistirá em garantir a cobertura securitária para 35 (trinta e cinco) veículos, identificados no ANEXO I. deste TR, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas condições gerais expressas na apólice de seguro.

13.2. Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

13.3. A vistoria destinada à realização do conserto de veículo sinistrado, bem como as eventuais vistorias complementares, deverão ser concluídas pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) dias úteis, contado da data do envio do orçamento elaborado pela empresa designada para o conserto.

13.3.1. Caso a empresa designada para o conserto do veículo sinistrado, concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina credenciada, não acesse eletronicamente o eventual sistema de vistoria virtual da seguradora, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria presencialmente, no prazo estabelecido no item 13.3. , contado o prazo a partir da data de comunicação do fato pela empresa ou pelo próprio Tribunal à seguradora.

13.4. A apólice de seguro deverá ser emitida e disponibilizada ao Contratante, em meios eletrônicos, no prazo máximo de quinze dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo os cartões do seguro serem enviados ao Superior Tribunal de Justiça - Seção de Atendimento de Veículos Leves - SATEV (telefone - 61 3319-7032), no horário das 08h às 19h, em dias úteis, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70095-900, Brasília-DF.

13.5. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de solicitação do Contratante.

13.6. A CONTRATADA deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, em, no máximo, trinta dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela Contratada.

13.7. No caso de interesse pela prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de sessenta dias corridos antes do término da vigência.

13.8. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo no veículo sinistrado, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos e materiais empregados na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 20 dias úteis contados da sua notificação.

13.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

14. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.1. o prazo acima será contado a partir:

14.1.1.1. da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

14.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

14.1.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos e materiais empregados na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação.

14.1.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

14.1.4. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará somente o envio da apólice de seguro ao Tribunal.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

16.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a apólice de seguro e o recibo com o valor exato do contrato.

16.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para, se for o caso cancelar a apólice de seguro encaminhada e emitir a apólice de seguro e recibo no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. **LIQUIDAÇÃO**

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.1.1. O prazo de que trata o caput será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;
ii. a data da emissão;
iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
iv. o período respectivo de execução do contrato;
v. o valor a pagar; e
vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

17.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

17.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

17.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

17.3.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo da apólice de seguro, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

17.3.1.1. O pagamento ocorrerá em parcela única por ser a prática de mercado para esse objeto.

17.3.1.2. Caso o objeto não seja executado, a CONTRATADA deverá devolver o valor pago em parcela única, corrigido monetariamente, conforme regra constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.4. Por se tratar de pagamento em parcela única, não se aplicam ao presente objeto critérios de medição periódica. Contudo, nas situações de endosso que contemple o valor do prêmio total a ser pago à CONTRATADA, além do cumprimento do item 2.4.3. do Termo de Referência, serão observadas todas as regras de que tratam este Capítulo, inclusive no que se refere ao recebimento da apólice oriunda do endosso.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

18.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

18.1.2. acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Tribunal, permitindo o acesso à documentação pertinente e atendendo às reclamações formuladas;

18.1.3. garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos;

18.1.4. garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;

18.1.5. informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões relacionadas à execução do objeto da presente licitação;

18.1.6. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.1.7. emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis, região);

18.1.8. emitir boleto bancário no valor total dos prêmios de seguro contratado ou no valor do endosso de inclusão ou de substituição, caso ocorram, o qual deverá ser disponibilizado ao Contratante, por meio eletrônico ou entregue na Seção de Protocolo Administrativo do Tribunal, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF;

18.1.9. garantir a cobertura securitária dos veículos, a partir do início da vigência do contrato;

18.1.10. cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), relativos ao funcionamento e à operação dos contratos de seguro de automóveis;

18.1.11. resguardar, nos procedimentos de comunicação e cobertura de sinistros, os dados pessoais dos condutores dos veículos da frota, dos representantes legais do CONTRATANTE e de terceiros, observados os princípios d proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;

18.1.12. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

18.1.13. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP N. 17 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;

18.1.14. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros.

18.2. Caberá à CONTRATADA, como boa prática de conduta esperada e desejável, na medida do possível, observar a igualdade de gênero e a participação feminina na ocupação de seus postos de trabalho, desde que atendam à qualificação exigida e à convenção coletiva de trabalho.

18.3. A CONTRATADA e as oficinas credenciadas/autorizadas deverão disponibilizar aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, promovendo sua substituição.

18.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que forneçam aos seus empregados os EPI's de uso obrigatório, conforme determina a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Norma Regulamentadora nº 6, a partir da assinatura do contrato.

18.4. Responder solidariamente pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da concessionária autorizada pelo fabricante ou oficina credenciadas, bem como pelos danos sofridos em virtude da guarda do veículo.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

19.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.4. Promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados.

19.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral da Seção de Protocolo Administrativo do Tribunal, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF.

19.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro.

19.7. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

19.8. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

19.9. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

19.9.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

19.10. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

19.11. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que ela o substitua, repare ou corrija, no todo ou em parte, às suas expensas;

19.12. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

19.13. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

19.14. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

19.15. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.4. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

20.4.1. o interesse público;

20.4.2. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

20.4.3. a compatibilidade com a finalidade especificada.

20.5. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

20.6. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

20.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20.8. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

21. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

21.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

21.1.2. **Multa moratória**:

21.1.2.1. de **0,5**% por dia de atraso na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

21.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

21.1.2.2. Além da multa moratória prevista acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades detalhadas abaixo:

21.1.2.3.

Descumprimento	**Base de Cálculo**	Percentual	Incidência

Não emitir o orçamento de endosso de exclusão previsto no Subitem 2.4.4.	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0 %	Por dia de atraso
Não devolver o valor decorrente da emissão de documento de endosso, conforme Subitem 2.4.5.	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0 %	Por dia de atraso
Não disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, conforme Subitem 13.2.	Valor do Contrato	1,0 %	Por ocorrência
Não aprovar vistoria para realização de conserto de veículo sinistrado, conforme Subitem 13.3.	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0 %	Por dia de atraso
Não disponibilizar apólice de seguro, conforme Subitem 13.4.	Valor do Contrato	1,0 %	Por ocorrência
Não corrigir as inconformidades da apólice de seguro em relação ao Contrato, conforme Subitem 13.5.	Valor do Contrato	1,0 %	Por ocorrência
Não indenizar os prejuízos resultantes de riscos coberto pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, constantes nos Subitens 2.3.4. a 2.3.7. , consoante Subitem 13.6.	Importância a segurado ra	10 %	Por ocorrência
Não garantir que a recuperação do sinistrado possa ser realizada por concessionária autorizada quando exigido pelo Contratante, conforme Subitem 18.1.3.	Prêmio de Seguro do Veículo	10 %	Por ocorrência
Não garantir cobertura securitária caso ocorra atraso ou não fornecimento da apólice, conforme Subitem 18.1.4.	Prêmio de Seguro do Veículo	10 %	Por ocorrência

Não emitir boleto bancário ou recibo, contendo o valor total dos prêmios de seguro contratado ou o valor do endosso de inclusão ou de substituição, conforme Subitem 18.1.8.	Valor do Contrato	0,1 %	Por dia de atraso

21.1.3. **Multa compensatória:**

21.1.3.1. de **20**% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse co CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto**, **caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

22. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

22.4.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá a servidores da Seção de Controle de Veículos a serem indicados pelo titular da unidade e designados pela administração. A gestão caberá ao titular da unidade".

22.5. **GESTOR**

22.5.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos relacionados à prorrogação, ao reequilíbrio, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

22.5.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

22.5.2.1. emitir ordens de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

22.5.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

22.5.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

22.5.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

22.5.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;

22.5.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

22.5.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

22.5.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido neste termo de referência;

22.5.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.6. **FISCAL TÉCNICO**

22.6.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

22.6.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

22.6.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.6.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

22.6.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

22.6.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;

22.6.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

22.6.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

22.6.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

22.6.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

22.7. **FISCAL ADMINISTRATIVO**

22.7.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

22.7.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

22.7.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

22.7.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

22.7.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

22.7.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

22.7.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo."

22.8. **PREPOSTO**

22.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

22.8.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a. Gestão/Unidade: **50001;**
b. Fonte de Recursos: **100000000**;
c. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001;**
d. Natureza de Despesa: **33.90.39;**

23.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

24. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços resultando no valor de R$ 81.441,85 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme Relatórios de Pesquisa de Mercado referentes ao Prêmio de Seguro (7219696) e a Franquia de Seguro (7219703), os quais estão relacionados no quadro do item 24.2.

24.2.

Seq.	Marca	Modelo	Placa	Franquia	Prêmio
1	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
2	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
3	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
4	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
5	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
6	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
7	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
8	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
9	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
10	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
11	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
12	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
13	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
14	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
15	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
16	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
17	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
18	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
19	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
20	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
21	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
22	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
23	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
24	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91

25	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
26	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
27	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
28	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
29	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
30	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
31	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
32	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
33	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
34	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
35	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DA FROTA

1.

Seq.	Marca	Modelo	Placa	Ano/Mod.	Chassi	Comb.	UF
1	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
2	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
3	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
4	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
5	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
6	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
7	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
8	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
9	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
10	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
11	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
12	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
13	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
14	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
15	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
16	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
17	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
18	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
19	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
20	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
21	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
22	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
23	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
24	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
25	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
26	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
27	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
28	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
29	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
30	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
31	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
32	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
33	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
34	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF
35	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	2026/2026		Diesel	DF

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:		
Endereço -		
Telefone -		Fax -
email -		
Banco -	Agência -	Conta -
Validade da Proposta -		
Prazo de entrega -		Garantia -

Sequência	Marca	Modelo	Placa	Franquia	Prêmio
1	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
2	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
3	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
4	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
5	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
6	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
7	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
8	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
9	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
10	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
11	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
12	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
13	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
14	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91

15	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
16	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
17	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
18	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
19	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
20	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
21	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
22	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
23	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
24	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
25	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
26	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
27	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
28	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
29	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
30	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
31	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
32	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
33	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
34	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91
35	Toyota	SW4 SRX Platinum	a definir	3.440,00	2.326,91

Valor Total Estimado: R$ 81.441,85 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 37236/2026

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do CONTRATANTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO

SEGUNDO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERCEIRO DA EXECUÇÃO

QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO

QUINTO DOS PRAZOS

SEXTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SÉTIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OITAVO DA GARANTIA

NONO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

DÉCIMO PRIMEIRO DO PREÇO

DÉCIMO SEGUNDO DO REAJUSTE

DÉCIMO TERCEIRO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMO QUARTO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

DÉCIMO QUINTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE SEXTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SÉTIMO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS OITAVO
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL NONO
VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES O
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS O PRIMEIR O
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO O SEGUND O
VIGÉSIM DO FORO O TERCEIR O
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O QUARTO

PROCESSO n. STJ 37236/2026

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (A DEPENDER DO CASO CONCRETO), tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 37236/2026 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico xxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do CONTRATANTE, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 154/2026 - versão ___ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Do seguro veicular:

2.1.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, indicada pela gestão do contrato, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

2.1.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

2.1.1.2. Queda de raio e suas consequências;

2.1.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CONTRATANTE;

2.1.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.1.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

2.1.1.6. Acidente durante o transporte do veículo (objeto do socorro) por meio apropriado;

2.1.1.7. Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações, e/ou quando guardado em subsolo;

2.1.1.8. Granizo;

2.1.1.9. Danos causados por queda de árvore;

2.1.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

2.1.1.11. Responsabilidade civil facultativa (RCF - danos materiais e pessoais);

2.1.1.12. Acidente Pessoal (APP - morte ou invalidez);

2.1.1.13. Assistência 24 horas aos veículos segurados;

2.1.1.14. Calço hidráulico decorrente de causa coberta pelo contrato de seguro, excluindo-se da cobertura o veículo que foi deliberadamente conduzido à área que se encontrava em condição de alagamento;

2.1.1.15. Danos causados aos vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas;

2.1.1.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, assistência com socorro mecânico, troca de pneus, guincho dentro e fora do Distrito Federal, transporte de passageiros e do condutor a serviço do Tribunal em virtude de imobilização do veículo segurado ou em caso de roubo ou furto do veículo.

2.1.1.16.1. O serviço de guincho deverá recolher o veículo oficial que tenha sofrido qualquer pane mecânica, elétrica ou decorrente de acidente em qualquer localidade dentro ou fora do Distrito Federal, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência e, com quilometragem livre, conduzi-lo ao local indicado pelo requisitante que realizar o chamado para a respectiva assistência, podendo ser a sede do CONTRATANTE ou a concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina designada.

2.2. Da franquia:

2.2.1. A franquia considerada é a obrigatória.

2.2.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.2.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder os limites máximos estabelecidos na tabela da C LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 1

2.2.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não poderá exceder o limite de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 2.1

2.2.5. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE prioritariamente à concessionária ou oficina que promover o conserto do veículo.

2.2.6. Caso a empresa que realizou o conserto do veículo não esteja com a regular documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.2.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.3. Das importâncias seguradas:

2.3.1. A importância mínima segurada (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE ou subsidiariamente por consulta à tabela MOLICAR, caso a primeira fonte não contenha valor fixado para algum dos veículos da frota.

2.3.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado com base em 100% (cento por cento) do valor de casco dos veículos relacionados no Anexo I do Termo de Referência previsto na tabela FIPE.

2.3.3. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a indenização integral deverá se basear na tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.3.4. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa RCF (danos materiais), por veículo, será de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);

2.3.5. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa RCF (danos pessoais), por veículo, será de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

2.3.6. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por morte), será de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por pessoa;

2.3.7. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por invalidez) será de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) por pessoa.

2.4. Do endosso:

2.4.1. Quaisquer alterações na apólice de seguro, como, por exemplo, inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser requeridas pelo CONTRATANTE, as quais serão processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso.

2.4.2. Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, alteração do local de uso e permanência de veículo (cidade e unidade da federação), número de chassi e placa de veículo emitidos erroneamente na apólice de seguro, dentre outras correções, durante o período de vigência da apólice.

2.4.3. Havendo necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículo da apólice de seguro, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total a ser pago ou o valor a ser restituído ao CONTRATANTE.

2.4.4. No caso de endosso de exclusão, o orçamento de endosso deverá ser enviado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento enviado à corretora de seguro credenciada.

2.4.5. A devolução de valores relativa ao endosso de exclusão deverá ser realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União GRU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do envio da GRU à corretora de seguro credenciada, devendo a CONTRATADA enviar ao CONTRATANTE o comprovante correspondente.

2.5. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto consistirá em garantir a cobertura securitária para 35 (trinta e cinco) veículos, identificados no Anexo I do Termo de Referência, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas condições gerais expressas na apólice de seguro.

3.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.3. A vistoria destinada à realização do conserto de veículo sinistrado, bem como as eventuais vistorias complementares, deverão ser concluídas pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) dias úteis, contado da data do envio do orçamento elaborado pela empresa designada para o conserto.

3.3.1. Caso a empresa designada para o conserto do veículo sinistrado, concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina credenciada, não acesse eletronicamente o eventual sistema de vistoria virtual da seguradora, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria presencialmente, no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 3 , contado o prazo a partir da data de comunicação do fato pela empresa ou pelo próprio CONTRATANTE à seguradora.

3.4. A apólice de seguro deverá ser emitida e disponibilizada ao CONTRATANTE, em meios eletrônicos, no prazo máximo de quinze dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo os cartões do seguro serem enviados ao Superior Tribunal de Justiça - Seção de Atendimento de Veículos Leves - SATEV (telefone - 61 3319-7032), no horário das 08h às 19h, em dias úteis, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70095-900, Brasília-DF.

3.5. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de solicitação do Contratante.

3.6. A CONTRATADA deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, em, no máximo, trinta dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA.

3.7. No caso de interesse pela prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de sessenta dias corridos antes do término da vigência.

3.8. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo no veículo sinistrado, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos e materiais empregados na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 20 dias úteis contados da sua notificação.

3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020.

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.1. o prazo acima será contado a partir:

8.1.1.1. da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

8.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

8.1.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos e materiais empregados na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação.

8.1.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

8.1.4. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

9.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

9.2. Os materiais, equipamentos e tecnologias utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA devem apresentar, na medida do possível, critérios e práticas sustentáveis estabelecidas na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, com preferência a materiais, equipamentos e tecnologias ecologicamente corretos, adquiridos no mercado local, com maior vida útil e que gerem menor impacto ambiental, bem como promover maior eficiência na utilização de recursos naturais quando da execução de seus serviços, com menor uso de água e energia.

9.3. Os materiais e bens utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA ou pelas oficinas credenciadas/autorizadas devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1 /2010.

9.4. A CONTRATADA e as oficinas credenciadas/autorizadas, como boa prática de conduta esperada e desejável, deverão recolher e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e, quando couber, a Lei Distrital nº 5.418, de 27/11/2014.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que façam a destinação ambientalmente adequada de resíduos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

10.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

10.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 2.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

10.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

1. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
3. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
4. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
5. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
6. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], conforme documento SEI xxx:

Sequência	Marca	Modelo	Placa	Franquia	Prêmio
-					

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 50001
2. Fonte de Recursos: 100000000
3. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
4. Natureza de Despesa: 33.90.39
5. Nota de Empenho:
6. Valor da NE:
7. Data de Emissão da NE:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.

14.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Na hipótese da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA , ITEM 3 , os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

14.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;

c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

e. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

f. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.

i. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

j. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

k. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

l. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

m. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

n. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;

o. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

p. acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Tribunal, permitindo o acesso à documentação pertinente e atendendo às reclamações formuladas;

q. garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos;

r. garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;

s. informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões relacionadas à execução do objeto contratado;

t. emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano /modelo, placa, chassis, região);

u. emitir boleto bancário no valor total dos prêmios de seguro contratado ou no valor do endosso de inclusão ou de substituição, caso ocorram, o qual deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, por meio eletrônico ou entregue na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília/DF;

v. garantir a cobertura securitária dos veículos, a partir do início da vigência do contrato;

w. cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), relativos ao funcionamento e à operação dos contratos de seguro de automóveis;

x. resguardar, nos procedimentos de comunicação e cobertura de sinistros, os dados pessoais dos condutores dos veículos da frota, dos representantes legais do CONTRATANTE e de terceiros, observados os princípios d proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;

y. observar, como boa prática de conduta esperada e desejável, na medida do possível, a igualdade de gênero e a participação feminina na ocupação de seus postos de trabalho, desde que atendidos os requisitos de qualificação exigidos e as disposições da convenção coletiva de trabalho;

z. disponibilizar aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, promovendo sua substituição;

z.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que forneçam aos seus empregados os EPI's de uso obrigatório, conforme determina a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Norma Regulamentadora nº 6, a partir da assinatura do contrato.

aa. responder solidariamente pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da concessionária autorizada pelo fabricante ou oficina credenciadas, bem como pelos danos sofridos em virtude da guarda do veículo.

15.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea n desta cláusula.

15.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

15.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do CONTRATANTE;

b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômicofinanceiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;

e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;

g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;

h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i. prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução das obrigações contratuais;

j. designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

k. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

l. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados;

m. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais;

m.1. Os requerimentos deverão ser protocolados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral da Seção de Protocolo Administrativo do Tribunal, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília/DF.

n. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;

o. proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

17.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

17.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

17.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

17.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 1 as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória:

b.1. de 0,5% por dia de atraso na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. além da multa moratória prevista acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades detalhadas abaixo:

Descumprimento	Base de Cálculo	Percentual	Incidência
Não emitir o orçamento de endosso de exclusão previsto na CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 4.4	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0 %	Por dia de atraso
Não devolver o valor decorrente da emissão de documento de endosso, conforme CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 4.5	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0%	Por dia de atraso
Não disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, conforme CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 2	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência
Não aprovar vistoria para realização de conserto de veículo sinistrado, conforme CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 3	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0%	Por dia de atraso
Não disponibilizar apólice de seguro, conforme CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 4	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência
Não corrigir as inconformidades da apólice de seguro em relação ao Contrato, conforme CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 5	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência

Não indenizar os prejuízos resultantes de riscos coberto pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, constantes nas CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 3.4 a CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 3.7 e na CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 6	Importância a seguradora	10%	Por ocorrência
Não garantir que a recuperação do sinistrado possa ser realizada por concessionária autorizada quando exigido pelo CONTRATANTE, conforme item q da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA q	Prêmio de Seguro do Veículo	10%	Por ocorrência
Não garantir cobertura securitária caso ocorra atraso ou não fornecimento da apólice, conforme item r da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Prêmio de Seguro do Veículo	10%	Por ocorrência
Não emitir boleto bancário ou recibo, contendo o valor total dos prêmios de seguro contratado ou o valor do endosso de inclusão ou de substituição, conforme item u da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Valor do Contrato	0,1%	Por dia de atraso

c. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse co CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato;

d. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

e. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 1 , sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 1 , bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea b da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2 serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

18.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea b da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2 ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

18.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem;*

c. as causas excludentes de culpabilidade;

d. a natureza e a gravidade da infração cometida;

e. as peculiaridades do caso concreto;

f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

18.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

18.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

18.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

18.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

18.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável de eficácia, no prazo de até vinte dias úteis contados da data da assinatura, na forma do art. 94, I, da Lei n. 14.133/2021, bem como em seu Portal de Transparência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação precedida da Licitação n. xxx/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 37236/2026, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 , de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

I - Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n . [xxxxx/xxxx], que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO de 2026).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de_____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

Documento assinado eletronicamente por **Émily Sarkis Carminati Britto**, **Secretária de Administração - Em Substituição**, em 05/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7283826** e o código CRC **BD92C2B6**.